



Governo do Distrito Federal  
Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal  
Diretoria de Orçamento, Finanças e Contratos  
Gerência de Contratos

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2023 SMDF**  
**NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 03/2002**  
**PROCESSO Nº 04011-00004806/2023-94**  
**CONTRATO SIGGO Nº 050715**

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O **DISTRITO FEDERAL**, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante denominada CONTRATANTE, com sede no Centro Cívico – Palácio do Buriti, Edifício Anexo do Palácio do Buriti - 8º Andar, Ala Leste, Sala 800, Brasília - DF, CEP: 70.075-900, inscrita no CNPJ nº 15.169.975/0001-15, neste ato representada por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA**, brasileira, residente e domiciliada nesta Capital, portadora do RG nº 1.900.443 – SESP/DF, inscrita sob o CPF nº 708.509.411-72, na qualidade de **SECRETÁRIA DE ESTADO**, nomeada no [DODF nº 1-A](#), de 01 de janeiro de 2023, página 08, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - [Lei Distrital nº 7.212/2022](#), e no [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#), e fundamento no art. 1º, inciso IV, da [Portaria SEPLAD nº 33](#), de 23 de novembro de 2022, publicada no [DODF nº 226](#), de 07 de dezembro de 2022, páginas 36 a 47, de outro lado, o **BANCO DE BRASÍLIA S.A – BRB**, Instituição Financeira de Economia Mista, com sede no Centro Empresarial CNC - ST SAUN Quadra 5, Lote C, Bloco B e C, CEP: 70.040-250, inscrito sob o CNPJ sob o nº 00.000.208/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA**, portador da CNH nº 3.235.641.640 DETRAN DF, do RG nº 1.976.341 – SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 715.315.561-91, na qualidade **DIRETOR EXECUTIVO**, celebram o presente Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente contrato obedece aos termos do Termo de Referência 6 (129517528), da Proposta Comercial, constante no Ofício nº 557/2023 - BRB/PRESI/DIAGO/SUGOV/GEPOS (129657730), da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (129862625), consignada no Termo de Referência, no [Decreto Distrital nº 45.256/2023](#), que definiu o Banco de Brasília - BRB como agente financeiro do Programa “Acolher Eles e Elas”, e com fulcro no inciso I, do art. 74, c/c inciso VIII e parágrafo único, do art. 72, ambos da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), e alterações posteriores, recepcionada pelo [Decreto Distrital nº 44.330/2023](#), assim como outras normas aplicáveis à espécie.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O CONTRATO tem por objeto a operacionalização do pagamento do programa “ACOLHER ELES E ELAS”, que consiste destinado a oferecer assistência financeira e psicossocial aos órfãos de feminicídio, nos termos do [Decreto-Lei federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940](#) – Código Penal, concedido mensalmente por meio de crédito de um salário mínimo vigente em caráter temporário com a finalidade de suprir as necessidades básicas dos beneficiários, tais como alimentação, moradia, educação, saúde e acesso à cultura e ao lazer, no âmbito da [Lei Distrital nº 7.314/2023](#), regulamentado pelo [Decreto Distrital nº 45.256/2023](#).

**4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto no inciso I, do art. 46 e inciso XXVIII, art. 6º da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

5.1 O valor total do contrato é de R\$ 98.032,60 (noventa e oito mil trinta e dois reais e sessenta centavos), devendo a importância de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – [Lei Orçamentária nº 7.212](#), de 30 de Dezembro de 2022 - LOA 2023, enquanto as parcelas remanescentes serão custeadas à conta de dotações a serem alocadas nos orçamentos seguintes, na seguinte forma:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Emissão de cartão	470	R\$ 10,58	R\$ 4.972,60
2	Lançamento de Crédito	11.280	R\$ 8,25	R\$ 93.060,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 98.032,60</b>

5.2. Os contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, terão seus valores, anualmente, reajustados pelo IPCA, nos termos do art. 2º do [Decreto Distrital nº 37.121/2016](#).

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 57101 - Secretaria de Estado da Mulher

II – Programa de Trabalho: 14.122.8211.8517.0163 - Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - Distrito Federal

III – Natureza da Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

IV – Fonte de Recursos: 100 - Ordinário Não Vinculado

6.2. O empenho inicial é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00467 (130142431) emitida em 27/12/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Estimativo.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Comissão Executora, Gestor ou Fiscal do presente CONTRATO.

7.2 A contratada receberá da contratante, à título de pagamento das despesas com a operacionalização e processamento do Programa, o correspondente ao valor dos lançamentos dos créditos dos benefícios, multiplicado pela quantidade de benefícios a serem repassados, bem como o valor fixado para confecção dos cartões solicitados pela contratante.

7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da lei;

II – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

III – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado ([Lei Federal nº 8.036/1990](#));

IV – Certidão de Regularidade com a Fazenda Pública Federal, por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil ([Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014](#));

V – Certidão de Regularidade de Débitos Trabalhistas – CNDT (em [www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br)), em cumprimento à [Lei Federal nº 12.440/2011](#). Visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho.

7.4. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.6. A Contratante não se responsabiliza pela emissão de cartões sem prévio requerimento.

#### 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

8.1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo por interesse das partes, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a decenal, nos termos dos artigos 106 e 107, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 9. **CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

9.1. Informar e orientar os beneficiários sobre os procedimentos para recebimento dos benefícios do Programa Acolher Eles e Elas.

9.2. Para viabilização do pagamento dos benefícios do Programa, enviar à contratada arquivo com descrição dos beneficiários por benefício e valor a ser creditado, conforme *layout* a ser pactuado entre contratante a contratada.

9.3. Havendo erros ou rejeições no arquivo, a contratante promoverá os acertos necessários e informará a contratada quanto a operacionalização do pagamento das referidas folhas de pagamento.

9.4. Transferir a contratada os recursos financeiros para pagamento dos benefícios do Programa.

9.5. Manter a contratada informada das alterações e revisões de rotinas internas que afetem o presente contrato.

9.6. A contratante pagará à contratada o valor por emissão de 1ª via dos cartões emitidos.

9.7. A contratante pagará à contratada o valor de operacionalização por benefício a ser pago aos beneficiários.

#### 10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

10.1. Criar conta bancária para depósito dos benefícios sem custos a serem repassados aos beneficiários.

10.2. Emitir e entregar os cartões para saque dos benefícios do Programa, conforme *layout* a ser definido junto à contratante, e, conforme arquivo com as informações dos beneficiários, a serem enviados pela contratante. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários e o quantitativo poderá ser redimensionado de acordo com a necessidade.

10.3. Cobrar do beneficiário, a partir da confecção da segunda via do cartão, a tarifa por plástico emitido prevista contratualmente.

10.4. Efetuar o bloqueio e desbloqueio do cartão, mediante solicitação do beneficiário ou da contratante. Caso a contratante solicite o bloqueio de um cartão, este só poderá ser desbloqueado com autorização da contratante.

10.5. Receber e processar arquivo com descrição dos beneficiários e valores a serem creditados.

10.6. Informar em prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a ocorrência de erros ou rejeições no arquivo.

10.7. Informar o recebimento de Ordem Bancária (OB) referentes aos valores a serem creditados às famílias beneficiárias e valores a serem creditados.

10.8. Creditar em conta os valores do benefício a serem utilizados via cartão ou sacados. Esta operação será realizada sem custos a serem repassados aos beneficiários.

10.9. Realizar a devolução de créditos não utilizados quando solicitado pela Contratante.

10.10. Elaborar e enviar após o término do prazo de pagamento, relatórios – consolidado e analítico – relativos aos benefícios do Programa com informações sobre os recursos recebidos, os valores pagos e não pagos.

10.11. Prestar informações e disponibilizar dados do programa, mediante solicitação da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal.

10.12. Emitir fatura dos serviços prestados.

10.13. Manter durante toda a execução do contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na contratação direta.

10.14. A contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

10.15. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.16. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10.17. Durante a execução do contrato, a contratada deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.18. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 13 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), vedada a modificação do objeto.

11.2. Os registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, nas seguintes situações, conforme especifica o art. 136 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#):

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista na Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 a 162, da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 137, 138 e 138, da Lei Federal 14.133/2021, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- VIII - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;
- IX - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- X - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- XI - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

14.1.O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta ou consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, nos termos dos incisos I e II, do art. 138 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

#### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO EXECUTOR**

16.1. O Distrito Federal, por meio da SMDF, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - [Decreto Distrital nº 32.598/2010](#).

#### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

17.1. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Distrito Federal deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou de seus aditamentos, como condição indispensável para a eficácia do ato.

#### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CUMPRIMENTO DOS DECRETOS DISTRITIAS**

18.1. Está vedado o NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal conforme disciplina o [Decreto Distrital nº 32.751/2011](#).

18.2. A CONTRATADA fica obrigada a registrar e apurar os casos de assédio moral ou sexual no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto Distrital nº 44.701/2023](#).

18.3. Nos casos de assédio moral, a CONTRATADA estará sujeita as sanções previstas na [Lei Distrital nº 2.949/2002](#).

18.4. Fica proibida a adoção de qualquer prática discriminatória contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos [Lei Distrital nº 5.448/2015](#), que dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de cláusula de proibição de conteúdo discriminatório contra a mulher nos

Contratos de aquisição de bens e serviços pelo Distrito Federal, regulamentada pelo [Decreto Distrital nº 38.365/2017](#).

18.5. É vedada a participação agente público da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo do Distrito Federal CONTRATANTE, direta ou indiretamente, na licitação, contratação ou execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários, nos termos do [Decreto Distrital nº 39.860/2019](#).

18.6. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º, da [Lei Distrital nº 4.770/2012](#), em conformidade com o art. 5º e art. 11, inciso IV da [Lei Federal nº 14.133/2021](#), que estabelece a observância dos requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

18.7. Nos termos da [Lei Distrital nº 5.087/2013](#), as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

18.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, em cumprimento à [Lei Distrital nº 5.061/2013](#), exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

18.9. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060, conforme [Decreto Distrital nº 34.031/2012](#).

#### 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1. Nos casos omissos, a execução do Contrato, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos art. 89 da [Lei Federal nº 14.133/2021](#).

#### 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Pela Contratante:  <b>GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA</b> Secretária de Estado da Mulher do Distrito Federal	Pela Contratada:  <b>DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA</b> Banco de Brasília
--	---



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO ILARIO DE ARAUJO OLIVEIRA - Matr.0010174-1, Diretor(a) Executivo(a)**, em 27/12/2023, às 21:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GISELLE FERREIRA DE OLIVEIRA - Matr.0282126-5, Secretário(a) de Estado da Mulher do Distrito Federal**, em 28/12/2023, às 09:41, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **130107266** código CRC= **5COD6E0D**.

---

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"  
Anexo do Palácio do Buriti, 8º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
Telefone(s):  
Sítio - [www.mulher.df.gov.br](http://www.mulher.df.gov.br)

---

04011-00004806/2023-94

Doc. SEI/GDF 130107266